



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 3 19 / 99	
D.O.U. 6 19 199	Seção 1 P. 7
ATO: PM. 1326	3/9/99
D.O.U. 6 19 199	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação Pinheirense de Educação e Cultura/Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense		UF SP
ASSUNTO Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense (Anexo:23033.000357/99-74)		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-011431/98-84		
PARECER Nº : CES 786/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 11.08.99

786/99

I – RELATÓRIO

O processo trata de pedido de aprovação de proposta regimental da Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura e localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, destinada a compatibilizar os atos da Instituição com o novo regime da Lei 9394/96.

Numa primeira análise, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior detectou a falta de documentação exigida para a aprovação e apontou alguns aspectos da proposta não condizentes com a legislação atual, baixando o processo em diligência para que a Instituição sanasse as questões levantadas.

Cumprida a Diligência, a CGLNES entendeu, pelo Relatório nº 125/99, que a Instituição procedeu os ajustes necessários bem como encaminhou a documentação faltante, sugerindo a aprovação da proposta.

II- VOTO DO RELATOR

O relator manifesta-se de acordo com o Relatório nº125/99 CGLNES e vota pela aprovação do Regimento da Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura.

Brasília-DF, 11 de agosto de 1999


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

786/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 125 /99

INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS PINHEIRENSE

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23 000 011 431 / 98-84 (23 033 000 357 / 99 -74 anexado)

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

9

CONCLUSÃO

125

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS PINHEIRENSE, mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo – SP

Brasília, 12 de abril de 1999.

Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior

Cid Santos Basteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

226

Processo n.º 23000.011431/98-84		Data da análise: 16/04/99	
Manten.: ASSOCIAÇÃO PINHEIRENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA		IES: FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS PINHEIRENSE	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	17	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	32	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	25	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	26	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	63, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	48	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	42	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	42, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	34	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	35	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	21	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	78, 79	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência **ANALISADO POR PAULO ROBERTO DA SILVA**